

Fixada a redacção final
com as sugestões da DATLEN,
exceto no que diz respeito
aos n.ºs 3, 4, 11 e 13, que deverão
manter-se como foram aprovadas

RESOLUÇÃO N.º /2021

16.6.21 MCAST

Recomenda ao Governo uma abordagem estratégica e medidas urgentes no combate ao cancro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Invista em literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção do cancro, os sinais de alerta e procure atempadamente o profissional de saúde adequado sempre que **detete** um possível problema.
- 2 – Aposte na prevenção do cancro, através da promoção de hábitos de vida saudáveis, da prática de exercício físico, de uma alimentação equilibrada, e alertando para os perigos do consumo de tabaco e álcool.
- 3 – **Realize** campanhas nacionais de sensibilização para a importância dos rastreios oncológicos, **potenciando, assim, a taxa de adesão.**
- 4 – Retome urgentemente os rastreios **nacionais** de base populacional dos tipos de cancro com maior incidência, **abrangendo todo o território nacional.**
- 5 – Assegure que todos os doentes oncológicos **tenham** acesso aos melhores cuidados de saúde, **como** meios complementares de diagnóstico e terapêutica, consultas, tratamentos, cirurgias ou reabilitação, cumprindo-se os **tempos máximos de resposta garantidos, através de:**
 - a) **Consultas atempadas** tanto nos **cuidados de saúde primários** como nos cuidados hospitalares, após adequada referenciação;
 - b) **Acesso a todos os tratamentos e cirurgias indicados;**
 - c) **Contratualização** destes cuidados com os setores privado e social, enquanto não estiver ultrapassada a pressão a que o **Serviço Nacional de Saúde** está sujeito em consequência da pandemia **da doença COVID-19.**

- 7 – Aumente, para os doentes oncológicos, a comparticipação das heparinas de baixo peso molecular indicadas no tratamento da trombose associada a cancro, para o escalão A (90%), quando prescritas por médicos oncologistas, imunohemoterapeutas ou especialistas em medicina interna.
- 8 – Aumente gradualmente o investimento no tratamento do cancro até ser atingida, pelo menos, a média *per capita* da União Europeia.
- 9 – Aposte na investigação e tratamento de cancros raros, implementando programas de medicina de precisão.
- 10 – Garanta o investimento efetivo e os recursos humanos em falta na investigação em cancros pediátricos.
- 11 – Desburocratize e agilize os processos de investigação clínica em doenças oncológicas, promovendo a atratividade de Portugal na realização de ensaios clínicos.
- 12 – Assegure a centralização e acessibilidade aos dados e registos relativos ao cancro, bem como a interoperabilidade dos diversos sistemas operativos.
- 13 – Garanta o adequado seguimento e vigilância dos doentes oncológicos sobreviventes.
- 14 – Assegure, através de uma eficaz aplicação do Estatuto do Cuidador Informal, o devido apoio às famílias e cuidadores dos doentes oncológicos, implementando medidas especialmente direcionadas aos cuidadores de doentes oncológicos em idade pediátrica.
- 15 – Realize estudos exaustivos relativos ao impacto da pandemia da doença COVID-19 nas doenças oncológicas, acautelando a minimização das consequências nefastas que se adivinham para os próximos anos.
- 16 – No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, incentive, junto dos Estados-Membros, a adesão ao Plano Europeu para Vencer o Cancro, aplicando as medidas nele preconizadas.

Aprovada em 9 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,